CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução n. 39/2017, que "Altera os arts. 33, § 5º, e 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

AUTORES: Deputado Delmasso e outros

RELATOR: Deputado Daniel Donizet

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Delmasso e outros, *Altera os arts. 33, § 5º, e 42 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal*.

A proposição prevê nova redação para o parágrafo quinto do art. 33 e acrescenta alínea ao art. 42, I, de modo que o ato de criação ou alteração de blocos parlamentares seja publicado no Diário da Câmara Legislativa no prazo de até três dias úteis.

Na sua justificação os Autores asseveram que a demora na publicação da constituição de blocos parlamentares tem refletido na demora na escolha da composição das Comissões Permanentes.

Submetido à análise de mérito, a proposição foi aprovada pela Mesa Diretora.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 39, § 1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Mesa Diretora emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria.

Em relação à admissibilidade, não existe nenhuma objeção que impeça a tramitação da presente proposta, visto que se trata de Projeto de Resolução com o objetivo de fixar um prazo para a publicação dos atos de criação ou alteração de blocos parlamentares.

Além disso, o art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos;"

Ademais, conforme o art. 224, § 2º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, incumbe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre matéria regimental.

A espécie normativa apresenta-se adequada à matéria, conforme se verifica no art. 141 do Regimento Interno, que define projetos de resolução e de decreto legislativo aqueles que se

destinam a dispor sobre matérias da competência privativa da Câmara Legislativa para as quais não se exige a sanção do Governador.

A Lei Complementar n. 13, de 1996, que regulamenta o processo legislativo derivado da Lei Orgânica distrital, por sua vez, em seu art. 4º define resolução como a lei que disciplina matéria da competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A proposta que fixa um prazo para a publicação do ato de constituição de blocos parlamentar se apresenta conveniente e oportuna, devendo ser considerada meritória.

O projeto resgata a importância da proporcionalidade da representação partidária, ao dar maior celeridade ao processo de formação e constituição dos Blocos Parlamentares, que são o cerne de uma Casa Legislativa, visto que a sua constituição reflete na constituição de Comissões Permanentes e Temporárias.

Deve-se observar que o prazo de três dias é extremamente razoável e se coaduna com a exigência de dar maior agilidade na prática dos atos legislativos.

Pelo exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução n. 39, de 2017.

Sala das Reuniões, em ...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA *Presidente*

DEPUTADO DANIEL DONIZET *Relator*

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2021, às 09:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0388051** Código CRC: **F3FFB25E**.